



Prefeitura Municipal de Campo Bom-Poder Executivo  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>11.628.328,33</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	6.821.723,44
Decorrente de Transferências Correntes	4.806.604,89
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(549.000,00)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>11.079.328,33</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>11.079.328,33</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>1.180.834,35</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	2.064.832,44
Relativas a Outras Despesas Correntes	<b>(883.998,09)</b>
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>9.898.493,97</b>

FONTE:

**Comentários:**

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o provável incremento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 1,00% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na Tabela 01.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2019, observado o disposto no art. 17 da LDO.